



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA
CNPJ/MF Nº 22.941.355/0001-18
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



CONTRATO Nº 20150038

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de TAILÂNDIA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA, CNPJ-MF, Nº 22.941.355/0001-18, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo **Sr. ROSINEI PINTO DE SOUZA - Prefeito Municipal**, brasileiro, casado, portador do RG.1751922 PPC/PA, expedido em 30/11/2010 e do CPF nº 222.750.612-15, residente na Av.Terceira nº03- Bairro - Santa Maria, Cidade Tailândia/PA, e do outro lado F.ZAFFARI COMERCIO - EPP, CNPJ 08.144.809/0001-07, com sede na AV.BELÉM, 94, SANTA MARIA, Tailândia-PA, CEP 68695-000, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. **FABIO LOBLEIN**, residente na Travessa São Felix A, Centro, Tailândia-PA, CEP 68695-000, portador do CPF 826.349.121-53, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Registro de Preços para aquisição de materiais de construção diversos (materiais elétricos, hidráulicos, ferramentas, pinturas e madeiras), com a finalidade de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e Urbanismo

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
000844	ALAVANCA de 1 por 1.80	UNIDADE	12,00	111,250	1.335,00
001669	ENXADA COM CABO Dimensões aproximadas: Altura: 22,00 cm / Largura: 22,00 cm/ Comprimento: 130,00 cm	UNIDADE	120,00	38,500	4.620,00
007656	Pregos 15x15	QUILO	300,00	10,000	3.000,00
007658	Pregos 19x36	QUILO	200,00	10,000	2.000,00
007659	Pregos 18x24	QUILO	250,00	10,000	2.500,00
009053	COLUNAS POP 5X16 6 METROS	UNIDADE	60,00	58,500	3.510,00
009054	TRELIÇAS_6 METROS	UNIDADE	250,00	23,020	5.755,00
009109	MARTELO	UNIDADE	50,00	29,000	1.450,00
009111	JUNTA DE DILATAÇÃO	METRO	300,00	13,000	3.900,00
009114	PREGOS 12X12 SEM CABEÇA	QUILO	80,00	10,000	800,00
009117	PREGOS 17X27	QUILO	250,00	10,000	2.500,00
009119	PREGOS 22X58	QUILO	30,00	10,000	300,00
009120	PREGOS 24X72	QUILO	220,00	10,000	2.200,00
009123	PARAFUSOS DE 1/2X4	UNIDADE	150,00	2,500	375,00
009124	PARAFUSOS DE 1/2X3	UNIDADE	150,00	2,000	300,00
009134	PENEIRA	UNIDADE	50,00	18,000	900,00
009135	PÁ	UNIDADE	50,00	25,000	1.250,00
	PÁ TIPO CONCHA COM BICO COM CABO EM Y DE MADEIRA RAMADA, TAMANHO 32 X 27CM.				
009136	COLHER DE PEDREIRO	UNIDADE	50,00	15,200	760,00
009137	MARRETA DE BORRACHA com Cabo	UNIDADE	20,00	40,000	800,00
009138	TALHADEIRA	UNIDADE	20,00	30,000	600,00
009139	CARRO DE MÃO C/ CAMARA, CHAP. 18 QUADRADO	UNIDADE	110,00	104,500	11.495,00
009141	REGUA DE ALUMÍNIO 2 MTS	UNIDADE	10,00	15,000	150,00
009143	FURADEIRA PROFISSIONAL	UNIDADE	5,00	320,000	1.600,00
009144	LIXADEIRA PROFISSIONAL	UNIDADE	10,00	600,000	6.000,00
009146	MOTO SERRA TIPO CARPINTEIRO	UNIDADE	1,00	1.770,000	1.770,00
	MOTO SERRA TIPO CARPINTEIRO 2				
009158	VERGALHÃO 5X16 BARRA COM 12 METROS	BARRA	240,00	20,000	4.800,00
009159	ARAME RECOZIDO.	QUILO	120,00	8,000	960,00
009187	MULTIMETRO	UNIDADE	2,00	300,000	600,00
009207	MARRETA de 2Kg com cabo	UNIDADE	20,00	38,600	772,00
009208	MAQUITA PROFISSIONAL	UNIDADE	10,00	300,000	3.000,00
014176	BARRA DE 1/2 ROSQUEADA.	UNIDADE	200,00	7,990	1.598,00
				VALOR GLOBAL R\$	71.600,00

1.2 Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constantes da Proposta apresentada pela



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA
CNPJ/MF Nº 22.941.355/0001-18
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



CONTRATADA no Pregão Presencial SRP nº 9/2015-010 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas posteriores alterações, bem como na licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL SRP, nº 9/2015-010.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas no processo licitatório nº 9/2015-010 e neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da CONTRATANTE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que gerou este Contrato, decorrente do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 9/2015-010.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA
CNPJ/MF Nº 22.941.355/0001-18
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 30 de Março de 2015 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2015, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA
CNPJ/MF Nº 22.941.355/0001-18
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 71.600,00 (setenta e um mil, seiscentos reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

8.2 - Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constantes da Proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão Presencial SRP nº 9/2015-010 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

8.3 - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2015 Atividade 1414.151220002.2.131 Manutenção da Secretaria Municipal de de Obras, Saneamento e Urbanismo, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 71.600,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ENTREGAS

11.1 - As entregas deverão ocorrer conforme as necessidades da Secretaria no prazo de 15 (quinze) dias corridos após a solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILANDIA
CNPJ/MF Nº 22.941.355/0001-18
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



12.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

12.2 - Fica eleito o Foro da cidade de TAILÂNDIA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

12.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

TAILÂNDIA-PA, 31 de Março de 2015

ROSINEI PINTO DE SOUZA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILANDIA
CNPJ(MF) 22.941.355/0001-18
CONTRATANTE

FABIO LOBLEIN
F.ZAFFARI COMERCIO - EPP
CNPJ 08.144.809/0001-07
CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____

2. _____